



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
Rua Minas Gerais, 420 – CEP:62.598-000 – Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0
TELEFAX: (88) 3669-1133

LEI Nº 343/2013 de 22 DE JANEIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA
DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei cria e organiza a Procuradoria do Município de Jijoca de Jericoacoara, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes, nos termos dos arts. 10 e 74 da Lei Orgânica do Município, modificando as Leis nº 88/199 de 10 de dezembro de 1999 e Lei nº 114/2001 de 29 de janeiro de 2001.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Procuradoria do Município será órgão de assessoramento do Poder Executivo de Jijoca de Jericoacoara e será constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador;
- II – Sub-Procurador;
- III – Sub-Procurador Adjunto.

§ 1º - Todos os cargos serão de livre nomeação, em comissão pelo Prefeito Municipal.
§ 2º - O Procurador do Município será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre os advogados com mais de 05 (*cinco*) anos de prática forense e, no mínimo, 30 (*trinta*) anos de idade, de notório saber jurídico e reputação ilibada, e fará jus ao subsídio percebido pelo secretariado municipal, estabelecido em lei específica.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
Rua Minas Gerais, 420 – CEP:62.598-000 – Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0
TELEFAX: (88) 3669-1133

Art. 3º. À Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III – promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

CAPÍTULO III
DOS PROCURADORES, SUB-PROCURADORES E SUB-PROCURADORES
ADJUNTOS

Art. 4º. O Procurador, e os Sub-Procuradores do Município serão escolhidos dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. São atribuições comuns ao Procurador, Sub-Procurador e Sub-Procurador Adjunto:

- I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico;
- VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos;
- VIII - representar o Município em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu, assistente ou oponente;



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
Rua Minas Gerais, 420 – CEP:62.598-000 – Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0
TELEFAX: (88) 3669-1133

IX - patrocinar, judicialmente, os interesses do Município.

§ 1º. Ao Sub-Procurador Adjunto compete ainda assessorar o Procurador e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Procurador do Município e do Sub-Procurador Adjunto, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DO PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 6º - São atribuições do Procurador do Município:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

VIII - superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Municipal;

CAPÍTULO V
DO REGIME JURÍDICO

Art. 7º. O regime jurídico dos Procuradores é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 097/2000, de 18 de agosto de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 8º. São prerrogativas do Procurador do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
Rua Minas Gerais, 420 – CEP:62.598-000 – Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0
TELEFAX: (88) 3669-1133

- II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 9º. São deveres dos Sub-Procuradores do Município:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – urbanidade;
- IV – lealdade às instituições a que serve;
- V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador;
- VI – guardar sigilo profissional;
- VII – representar ao Procurador sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII – freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam extintos os cargos comissionados de direção e assessoramento de Assessoria Jurídica presentes na Lei nº. 088/1999, de 10 de dezembro de 1999.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CEARÁ, aos 22 de janeiro de 2013.


FRANCISCO LINDOMAR FILOMENO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
Rua Minas Gerais, 420 – CEP:62.598-000 – Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0
TELEFAX: (88) 3669-1133

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

Cargos	Vagas	Remuneração (Vencimento e Representação)
Sub-Procurador	01	CDA-I
Sub-Procurador Adjunto	01	CDA-I



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE
JERICOACOARA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara – Estado do Ceará, cidadão, **Francisco Lindomar Filomeno Oliveira**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 07 de maio de 1993, conforme disposto no art. 76: “É obrigatória a publicação dos atos municipais, não havendo imprensa oficial, ou jornal diário, poderá ser feita em órgão da imprensa local e por afixação na Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal”, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **Jijoca de Jericoacoara/CE**, a **Lei municipal nº. 343, de 22 de janeiro de 2013**, que dispõe sobre a criação da Procuradoria do Município de Jijoca de Jericoacoara e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CEARÁ, aos 22 de janeiro de 2013.


FRANCISCO LINDOMAR FILOMENO OLIVEIRA
Prefeito Municipal